



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N°6**, de 6 de fevereiro de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

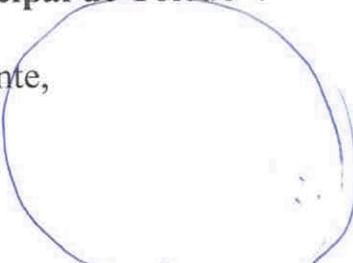
Em 2015, pela Lei nº 2.194, de iniciativa desse Legislativo, foi instituído o regime “Ficha Limpa”, como requisito para o ingresso em cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A administração municipal pretende estender a exigência de “Ficha Limpa” também para a investidura em cargos e empregos públicos da administração direta e indireta do Município.

Para tanto, propõe-se modificações na Lei nº 2.194, de 2 de junho de 2015, de modo a aplicar-se as suas disposições tanto ao Legislativo, como originariamente previsto, quanto para o preenchimento de cargos e empregos no Executivo, abrangendo a administração direta e a administração indireta.

Submetemos, portanto, à análise dos ilustres Vereadores e Vereadoras o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que instituiu o regime Ficha Limpa, como requisito para o ingresso em cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Toledo”**.

Respeitosamente,



**LUCIO DE MARCHI**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o regime “Ficha Limpa”, como requisito para o ingresso em cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que instituiu o regime “Ficha Limpa”, como requisito para o ingresso em cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 2.194, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Esta Lei institui o regime “Ficha Limpa”, como requisito para o ingresso em cargo ou emprego público no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação em vigor, fica proibido o ingresso em cargo ou emprego público, no Poder Legislativo e em qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de Toledo, daqueles que:

...

**§ 1º** – Os editais para concurso de ingresso em cargo ou emprego público no Município de Toledo deverão conter previsão de que os cargos objeto do concurso não poderão ser ocupados por candidatos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

**§ 2º** – Em cada Poder deverá ser expedido ato próprio para regulamentar o disposto nesta Lei e assegurar o cumprimento do regime “FICHA LIMPA” como requisito para ingresso em cargo ou emprego público no Município de Toledo.

**Art. 3º** – Caberá à Mesa e aos vereadores, no Legislativo, e à Secretaria de Recursos Humanos e aos secretários e assessores, no Executivo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requererem aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.

...”

Parágrafo único – A ementa da Lei nº 2.194, de 2 de junho de 2015, passa a ser: “Institui o regime *Ficha Limpa* como requisito para o ingresso em cargo ou emprego público no Município de Toledo.”



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO